Complemento

Por: Maiquel Roberto Durante em 05/10/2026 07:44:18

@Cristiano Fischer

Solicito análise de impugnação recebida sobre termo de referência de veiculo

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A SAN MARINO VEÍCULOS LTDA., vem, tempestivamente, impugnar as especificações técnicas do Item 01 do Termo de Referência.

O edital exige pick-up cabine simples, bicombustível, com potência mínima de 105 cv à gasolina e torque mínimo de 15 kgfm à gasolina. Termo de referência veiculo PIC...

A conjugação desses parâmetros produz restrição objetiva à competitividade, pois, consideradas as pick-ups leves cabine simples atualmente comercializadas no mercado nacional, as exigências estabelecidas conduzem à Volkswagen Saveiro, excluindo a Fiat Strada, veículo da mesma categoria e plenamente apto ao atendimento da finalidade descrita pela Administração.

Ressalta-se que o próprio Termo de Referência informa que a aquisição se destina às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, sem apresentar justificativa técnica específica que demonstre por que diferenças dessa magnitude em potência e torque seriam indispensáveis ao desempenho das atividades pretendidas. Termo de referência veiculo PIC...

A Lei nº 14.133/2021 veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 9º, I, "a") e estabelece como objetivos do procedimento assegurar tratamento isonômico, justa competição e obtenção da proposta mais vantajosa (art. 11, I e II). Planalto

Não se questiona a prerrogativa da Administração de estabelecer requisitos mínimos de desempenho, mas estes devem guardar proporcionalidade com a necessidade concreta e permitir efetiva competição, especialmente quando a combinação adotada resulta, na prática, na exclusão de produto concorrente da mesma categoria.

Diante disso, requer-se a retificação do Termo de Referência, estabelecendo-se potência mínima de 98 cv à gasolina e torque mínimo de 13 kgfm à gasolina, preservadas as demais características, de modo a ampliar a competitividade sem prejuízo da finalidade ou do desempenho exigidos.

Requer-se, por consequência, a correspondente adequação do edital.

Maiquel Roberto Durante

Setor de Licitações

Município de Vale do Sol - RS

Despacho 5 (Resposta)